



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 05.048.696/0001-40

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG

CEP: 39.237-000

www.ipremfel@felixlandia.mg.gov.br

IPREM FEL

Ata de análise da Impugnação ao Processo Eleitoral, apresentada em relação a Eleição dos Representantes dos Servidores Públicos Efetivos Municipais ativos e inativos para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia – IPREM FEL - MG.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025, 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, abaixo assinados, para analisar a impugnação apresentada pela servidora municipal Delâne Cristina da Silveira.

A Impugnante apresentou uma Impugnação ao Processo Eleitoral, alegando que o edital do mesmo prevê expressamente a eleição de 08(oito) membros, sendo 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes distribuídos igualmente entre os Conselhos Administrativo e Fiscal e que o número dos candidatos foi insuficiente para o preenchimento total de vagas para assim decidir quais seriam os membros titulares e quais seriam os suplentes, requerendo que seja declarada essa irregularidade no atual processo eleitoral, uma vez que descumpriu os § 1º e 9º do artigo 12 da Lei Complementar 020/2021.

O artigo 12 da Lei Complementar 020/2021 assim dispõe:

Art. 12 - A eleição dos Conselheiros representantes dos servidores será feita mediante votação secreta e facultativa.

§1º - A eleição para a escolha de conselheiros titulares e suplentes será realizada antes do termo final dos mandatos dos Conselheiros.

§2º - A realização da eleição será regulamentada por Resolução do Superintendente do Instituto de Previdência.

§3º - Poderão votar todos os servidores titulares de cargos efetivos, em atividade ou aposentados.

§4º - A candidatura é individual.

§5º - Cada servidor ativo ou inativo terá direito de votar em um único candidato para cada um dos Conselhos, independentemente da acumulação de cargos.

§6º - As eleições serão realizadas por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) servidores municipais nomeados pelo Superintendente da Autarquia.

§7º - Os servidores efetivos poderão afastar-se de suas repartições pelo tempo necessário para votar, no dia da eleição.

§8º - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

I - Com maior idade;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 05.048.696/0001-40

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG

CEP: 39.237-000

www.ipremfel@felixlandia.mg.gov.br

IPREM FEL

II - Com maior tempo de serviço público municipal;

III - Com maior escolaridade.

§9º - Serão considerados eleitos como titulares os 02 servidores mais votados para cada Conselho, sendo os demais considerados suplentes.

§10º - Os Conselheiros eleitos e os indicados serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§11º - Os Conselheiros eleitos e os indicados serão empossados pelo Superintendente do IPREM FEL, por ocasião do término do mandato dos conselheiros.

Em relação ao §1º do Art. 12 da lei complementar 020/2021, que a Recorrente alega ter sido descumprido, o mesmo dispõe que a eleição para a escolha de conselheiros titulares e suplentes será realizada antes do termo final dos mandatos dos Conselheiros. Considerando que o mandato dos atuais Conselhos Administrativo e Fiscal se encerra em 31.03.2025 e tendo a eleição sido realizada antes do termo final desses mandatos, como ocorreu, constata-se que o mesmo foi devidamente cumprido, não havendo razão da Recorrente em sua irresignação.

Quanto ao §9º do Art. 12 da lei complementar 020/2021, o mesmo dispõe que serão considerados eleitos como titulares os 02 servidores mais votados para cada Conselho, sendo os demais considerados suplentes. Considerando que houve um número pequeno de inscritos para se candidatarem, foram eleitos os candidatos que comporão os Conselhos, qualidade de titulares e será realizada uma eleição suplementar para suprir as vagas de suplentes, conforme já foi enfrentada essa questão pelos membros dessa Comissão Eleitoral.

Cumprido ressaltar que não é impeditivo para a realização da eleição prevista no Edital 001/2025, o número de inscritos ser insuficiente para a composição do quadro de suplentes, pois além da necessidade urgente de se compor os Conselhos com os membros titulares, face ao término do mandato dos atuais conselheiros em 31.03.2025 para evitar descumprimento das normas previstas na Lei Complementar 020/2021 e suas alterações, bem como as normas previstas na Lei Federal 9.717/1998 e na Portaria 1467/2022 do Ministério da Previdência Social, que determinam a necessidade da composição e atuação dos Conselhos Fiscal e Administrativo na gestão do Instituto Próprio de Previdência Municipal, não é responsabilidade da Comissão Eleitoral, o pouco interesse de servidores se candidatarem, não podendo a mesma obrigar a se candidatar quem quer que seja.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 05.048.696/0001-40

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG

CEP: 39.237-000

www.ipremfel@felixlandia.mg.gov.br

IPREMFEL

Por todo o exposto, julgamos improcedente o recurso apresentado em relação ao processo eleitoral realizado, uma vez que o mesmo não descumpriu os § 1º e 9º do artigo 12 da Lei Complementar 020/2021, como alega a Recorrente.

Felixlândia, 31 de março de 2025.

Flávia Martins Pereira Camilo

Flávia Martins Pereira Camilo

Ione Luiz Brandão

Ione Luiz Brandão

Robertt Gonçalves Pinto

Robertt Gonçalves Pinto